



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 13 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 4459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos .....	02 a 02
Licitações .....	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Contratos**

---

---

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO PMP Nº 07/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CASA DO EMPREENDEDOR, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PENEDO/AL.

**Assinatura do Contrato:** 13/06/2025.

**Vigência:** O contrato terá duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura com previsão de prorrogação, desde que que não ultrapasse o exercício financeiro atual.

**Valor Total:** R\$ 15.710,00 (quinze mil setecentos e dez reais).

**Contratado (a):** JAY ANDERSON FERREIRA DO AMORIM

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 2021, art. 75, inciso II.

**Gustavo de Alencar Freitas  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

## Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.27094927161.ABC.PMP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO.

**CONSIDERANDO** que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

**CONSIDERANDO** a reavaliação do Departamento de Licitações, durante a disputa de lances, baseado em apontamentos de inconsistências entre valores, não retificados na fase interna.

**CONSIDERANDO**, que os apontamentos revelaram a existência de valores divergentes entre o Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência e tabela do Sistema BNC, necessitando ser readequados para evitar divergência de valores durante a disputa de lances.

**CONSIDERANDO**, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**CONSIDERANDO**, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**DECIDE:**

**REVOGAR**, o Processo Licitatório em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrativa e fundamento no princípio da autotutela, para as devidas providências de ajuste do objeto, assim como descritivo detalhado dos itens e requisitos mínimos, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, e após as adequações a repetição do certame da forma cabível.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação e se dê a devida publicidade.

Penedo/AL, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS  
7510431

Gustavo de Alencar Freitas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Port. nº13.240/202